

Processo n.: @PMO 22/00558745

Assunto: Monitoramento determinado no item 3 do Acórdão n. 148/2022, exarado no Processo n. @RLI-17/00166686

Responsáveis: Rafael Hahne e Carlos Alberto Simone Ferrari

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 582/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o Relatório **DLC/COSE/Div.2 n. 786/2023**, exarado pela Diretoria de Licitações e Contratações deste Tribunal de Contas.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Florianópolis, na pessoa do Sr. Topázio Silveira Neto, Prefeito Municipal de Florianópolis**, ou a quem sucedê-lo, com fundamento no art. 1º, XII, da Resolução n. TC-06/2001, que apresente, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, programação atualizada e efetiva de sua atuação para adequar as condições da OAE n. 103 (Elevado Presidente John Kennedy – Av. Gov. Ivo Silveira, 208), contemplando desde a elaboração de estudos preliminares, projetos faltantes, planejamento do procedimento executivo, bem como demais medidas aderentes ao feito, indicando ainda os agentes responsáveis pela sua concretização, sob pena de aplicação de multa diária prevista no art. 70-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em caso de descumprimento do inteiro teor desta determinação.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Florianópolis, na pessoa do Prefeito Municipal, assim como à Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, na pessoa do Secretário Municipal**, que permaneça encaminhando relatórios bimestrais que contemplem as ações concretas referentes à manutenção das OAEs avaliadas com nota 1 e 2, ou aquelas que vier a serem, podendo, a seu turno, encaminhar as informações a respeito das demais estruturas (avaliadas com notas 3,4 e 5) semestralmente.

4. Determinar à **Prefeitura Municipal de Florianópolis, na pessoa do Prefeito Municipal**, que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente programação atualizada e as ações que serão adotadas para a manutenção da OAE n. 102 (Ponte sobre o Rio Itacorubi, sentido sul, Avenida da Saudade) e n. 97 (Passarela do Terminal Rita Maria - Av. Paulo Fontes), sob pena de aplicação de multa.

5. Alertar à Prefeitura Municipal de Florianópolis, na pessoa do Prefeito Municipal, assim como à Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, na pessoa do Secretário Municipal:

5.1. quanto à necessidade de manutenção das OAEs avaliadas com nota 2, estabilidade sofrível, que, conforme classificação adotada, apresentam risco tangível de colapso estrutural, em atenção aos prazos ajustados;

5.2. da imprescindível diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados, à Prefeitura Municipal de Florianópolis e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.



Ata n.: 10/2024

Data da Sessão: 12/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC